

REGIMENTO DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO CURSO DE LETRAS/CH - UECE

Art. 1º. Este Regimento disciplina aspectos de organização e funcionamento dos Núcleos de Línguas do Curso de Letras do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ÁREA

Art. 16. O(A) Coordenador(a) de Área deverá ser obrigatoriamente docente efetivo(a) do Curso de Letras – CH aprovado entre o(a)s docentes da área específica ou, na sua ausência, o(a)s docentes com formação comprovada na área a ser conferida pelo colegiado.

§1º. O(a) Coordenador(a) de Área deverá ser aprovado(a) pelo Colegiado do Curso de Letras do CH, em reunião de colegiado, para exercer suas funções pelo período de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução para período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, na ausência de professor do Colegiado de Letras apto a assumir a função de coordenador de Área, poderá ser reconduzido à função, desde que aprovada pelo Colegiado de Letras – CH.

§3º. Poderá exercer a função de Coordenador(a) de Área, o(a) docente efetivo(a) que estiver com sua carga horária devidamente preenchida no PAD e em conformidade com seu regime de trabalho.

§4º. Caso não haja docente efetivo do Curso de Letras com disponibilidade para assumir a função de Coordenador(a) de Área, esta poderá ser exercida por docente externo ao curso de Letras da UECE ou externo à UECE, aprovado pelo Colegiado do Curso de Letras do CH, desde que comprovada sua formação na área a ser conferida pelo colegiado.

§5º. Constituem-se como formação na área diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e certificado de especialização/aperfeiçoamento ou outro curso com, pelo menos, 300 horas.

Art. 17. Em caso de impedimento ou renúncia do(a) docente aprovado(a) à função de Coordenador(a) de Área, o Colegiado do Curso de Letras deverá indicar docente com formação comprovada na área para completar o restante do mandato.

§1º. Constituem-se como impedimento previsto no *caput* os casos em que os docentes tenham licenças para tratamento de saúde ou afastamentos de qualquer natureza, ambos superiores a 30 dias.

§2º. Constituem-se como formação na área diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e certificado de especialização/aperfeiçoamento ou outro curso, com pelo menos, 300 horas.

§3º. Em caso de vacância, excepcionalmente, a Coordenação do curso de Letras poderá indicar um coordenador de área *pró tempore* até que o colegiado indique novo coordenador para completar o mandato.

Art. 18. Ao(À) Coordenador(a) de Área, compete:

- a) Assessorar o(a) Coordenador(a) Geral no planejamento e implementação das atividades didático-pedagógicas do NL;
- b) Assessorar, analisar e acompanhar as atividades acadêmicas quanto à adequação dos conteúdos, da metodologia de ensino, dos objetivos e do controle organizacional dos cursos regulares e especiais, visando à melhoria da aprendizagem do público discente;
- c) Verificar os diários de classe, a realização de trabalhos e provas, a elaboração de boletins, a assiduidade de estagiários e colaboradores e outras ações concernentes às atividades pedagógicas;
- d) Propor à Coordenação Geral seleção de estagiários e colaboradores para os quadros do NL – ou para seu cadastro de reserva – por meio de Chamada Pública específica para este fim;
- e) Acompanhar a elaboração do relatório semestral de estagiários bolsistas;
- f) Oferecer, anualmente, pelo menos, um curso de formação docente, abordando temáticas como didática do ensino de línguas estrangeiras, utilização e/ou criação de materiais didáticos para o ensino de línguas estrangeiras, entre outras;
- g) Receber quaisquer demandas, reclamações etc., relativas à relação entre discentes e estagiários e colaboradores e encaminhá-las à Coordenação Geral, quando não for possível resolver por seus próprios meios;
- h) Convocar reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias com estagiários e colaboradores para tratar de questões pedagógicas, devendo tais reuniões constar do planejamento semestral do curso;
- i) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 19. O(a) docente que ocupar uma função de Coordenação de Área poderá acumular, no máximo, uma segunda função de Coordenação de área independentemente do Núcleo, *Campus* Fátima ou Itaperi.

Art. 20. O(A) Coordenador(a) de Área, nos termos da legislação vigente, poderá receber remuneração relativa ao exercício de suas atividades, desde que previamente aprovada no planejamento semestral financeiro de cada Núcleo de Línguas.

§1º. As horas trabalhadas na função de Coordenador(a) de Área não serão computadas no PAD.

§2º. Deverão ser devolvidos aos Núcleos de Línguas pagamentos recebidos indevidamente ou em desacordo com as normativas da FUNECE, em valores devidamente atualizados.